



*MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO*  
*Estado do Paraná*

**LEI N.º 4.434, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2016**

Dispõe sobre a concessão de diárias, no âmbito do Poder Legislativo de Francisco Beltrão, para o ressarcimento de despesas realizadas pelo Presidente, Vereadores, Assessores e Servidores quando estiverem a serviço do Poder Público Municipal e dá outras providências.

ANTONIO CANTELMO NETO, Prefeito do Município de Francisco Beltrão,  
Estado do Paraná

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono, a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído nos termos desta lei, sistema de diária destinado a indenização de despesas de alimentação, locomoção urbana e hospedagem, do Presidente, Vereadores, Assessores e Servidores da Câmara Municipal de Francisco Beltrão, nos seguintes casos:

I – Para reuniões, previamente marcada com autoridades do Executivo, Legislativo ou Judiciário, estadual ou federal para tratar de assuntos de interesse do Legislativo;

II – Para a participação em encontros, seminários, cursos, treinamentos, congressos que venham a dar-lhe melhor conhecimento para o perfeito desempenho de seu mandato parlamentar ou no caso de assessor ou servidor, para aprimoramento profissional e melhor desempenho de suas funções;

III – Para representar a Câmara Municipal de Francisco Beltrão-PR em eventos, por delegação outorgada pelo Presidente da Mesa Diretora;

IV – Para comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, empresas e institutos de consultoria, Câmaras Municipais de outros Municípios, dentre outros órgãos, a fim de obter subsídios referentes a matérias em tramitação na Câmara Municipal de Francisco Beltrão.

Art. 2º - As diárias serão formalmente requeridas pelos interessados ao Presidente da Câmara Municipal de Francisco Beltrão, conforme Anexo I, que as autorizará ou não, mediante análise do ponto de vista de oportunidade, utilidade e conveniência do pedido.

Art. 3º - A diária destinada a indenização de despesas realizadas pelo Presidente, Vereadores, Assessores e Servidores da Câmara Municipal de Francisco Beltrão, são fixadas de acordo com o destino, nos seguintes montantes:

I – 3 (três) URM (Unidade de Referência do Município) quando o destino for outros municípios do Sudoeste do Paraná;



*MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO*  
*Estado do Paraná*

II – 10 (dez) URM (Unidade de Referência do Município) quando o destino for outros municípios fora do Sudoeste do Paraná e outros Estados.

III – 12 (doze) URM (Unidade de Referência do Município) quando o destino for a Capital Federal do Brasil.

Parágrafo único. Para afastamentos com período inferior a 12 (doze) horas, será pago o valor correspondente à metade da diária.

Art. 4º - Os valores de diárias não cobrem despesas com transporte, cujo ressarcimento será mediante apresentação de documento despesa.

Art. 5º - Para os deslocamentos realizados através de veículo oficial, os valores correspondentes ao combustível e demais despesas com o veículo, serão reembolsados mediante comprovação das despesas.

Art. 6º - Os beneficiários deverão apresentar comprovantes que atestem a representação em cursos, eventos, palestras, seminários ou visitas a autoridades, tais como: ficha de inscrição, certificado, atestado de visita ou qualquer outro documento que venha comprovar o interesse público da viagem, em até 3 (três) dias úteis após o retorno da viagem.

§ 1º - Não haverá concessão de novas diárias no mesmo exercício para o beneficiário de diária que deixou de apresentar os comprovantes mencionados no "caput" deste artigo.

§ 2º - A regra mencionada no caput deste artigo não se aplica ao cargo de Motorista da Câmara Municipal de Vereadores, o qual deverá comprovar o uso efetivo da diária através de notas fiscais, cupons fiscais, Danfe, despesas com alimentação e hospedagem.

Art. 7º - Não ocorrendo o deslocamento, os valores concedidos a título de diárias deverão ser devolvidos em espécie, através de depósito em conta corrente da Câmara Municipal de Francisco Beltrão, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da data de sua concessão.

Art. 8º - Revogadas as disposições em contrário, especialmente a Resolução nº. 4/2010 de 11.08.2010, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Francisco Beltrão, 7 de dezembro de 2016.

LUIZ RAMME  
ASSESSOR JURÍDICO

  
ANTONIO CANELMO NETO  
PREFEITO MUNICIPAL





**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

**ANEXO I**

| <b>SOLICITAÇÃO DE DIÁRIA DE VIAGEM</b>   |  |
|--|--|
| EXERCÍCIO:   |  |
| Nome do Requirante   |  |
| Cargo/Função   |  |
| CPF  |  |
| Data e horário p/ saída ____/____/____ - ____:____ h   |  |
| Data e horário p/ retorno ____/____/____ - ____:____ h   |  |
| Quantidade de diárias:   |  |
| Meio de Transporte:  |  |
| Destino:   |  |
| Objetivo/Motivo da Viagem  |  |
| Declaro sob as penas da Lei, que não irei utilizar desta viagem para fins particulares, e declaro que não resido na localidade do destino Data: ____/____/____ |  |
| <p style="text-align: center;">_____<br/>Assinatura do Requirente</p>  |  |
| <b>APROVAÇÃO DA AUTORIDADE CONCEDENTE</b>  |  |
| Autorizo a concessão das diárias de viagem acima solicitada.   |  |
| Francisco Beltrão – PR ____ de ____ de ____  |  |
| <p style="text-align: center;">_____<br/>Presidente da Câmara Municipal</p>  |  |